



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 2098 DE 02 DE JULHO DE 2016.

Fixa o valor das diárias do Prefeito, VicePrefeito, Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, do município de Planalto (PR), bem como de demais despesas em viagem a serviço da municipalidade, para o período de 2017 a 2020.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º As despesas de alimentação e pousada do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, dos Vereadores de Planalto e Servidores da Câmara, quando em viagem a serviço da municipalidade serão indenizados através de pagamento de diárias.

Art. 2º As diárias serão pagas:

I - Em sua integralidade, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas e incluir pernoite.

II - Na proporção de 50% (cinquenta por cento), quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas e não incluir pernoite.

Art. 3º As diárias do Prefeito Municipal são fixadas nos seguintes valores:

I - Região Sudoeste do Paraná: R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais);

II - Outras regiões do Estado do Paraná: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

III - Capital do Estado do Paraná: R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais);

IV - Demais Estados Brasileiros: R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais);

V - Capital da República Federativa do Brasil: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

VI - Países pertencentes a América do Sul: R\$ 1.100,00 (Mil e duzentos reais);

VII - Outros Países R\$ - 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 4º As diárias dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal de Planalto (PR) são fixadas nos seguintes valores:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- I - Região Sudoeste do Paraná: R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais);
- II - Outras regiões do Estado do Paraná: R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais);
- III - Capital do Estado do Paraná: R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais);
- IV - Demais Estados Brasileiros: R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais);
- V - Capital da República Federativa do Brasil: R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais);
- VI - Países pertencentes a América do Sul: R\$ 1.000,00 (Mil e cem reais);
- VII - Outros Países: R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais).

Art. 5º As diárias do Vice-Prefeito terão o mesmo valor das fixadas para o Prefeito, quando estiver a serviço do município representando o mesmo, e, nos demais casos, terá o valor das diárias fixadas para os Vereadores.

Art. 6º Os valores previstos nesta Lei passam vigorar entre 01 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro 2020, sendo reajustados nos índices e datas dos subsídios dos Agentes Políticos do município, restando autorizado ao Poder Executivo e Legislativo aplicar o disposto neste artigo através de Decreto próprio.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá, através de Lei de sua autoria, a forma de pagamento das custas das viagens dos seus Servidores.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - PLANALTO, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.


MARLON FERNANDO KUHN

PREFEITO MUNICIPAL